



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira, n.º 41

CEP 58.920 TRIUNFO — PB.

LEI Nº 240/91

De 31 de Dezembro de 1.991.

Cria o Distrito de Cajuí, conforme especifica e dá outras providências:

A Mesa na Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, Estado da Paraíba faz saber que em sessão realizada no dia 22 de Novembro de 1.991, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

O Paço na Câmara de Vereadores de Triunfo-Pb, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Distrito de Cajuí, que passa a integrar a Divisão Político-Administrativo deste Município.

§ 1º- Deverá ser procedido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, / contados a partir da criação do Distrito de Cajuí.

§ 2º- A consulta popular prevista no parágrafo anterior será efetuada na forma estabelecida nos arts. 132 a 135 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º- A instalação do Distrito ora criado será 15 (quinze) dias após a realização da consulta popular, prevista no parágrafo 1º deste Diploma.

Art. 2º- Os limites do Distrito de Cajuí serão: Ao Norte: Junção da Estrada Triunfo, limitando-se com o Ceará. Segue a Estrada Sítio Cantinho, Maracujá, Cacimba Velha até a Junção com a PB 411.

Ao Nascente: Junção da estrada Maracujá PB 411, daí até a junção de PB 411 até com a linha férrea.

Ao Sul: Estrada de Ferro até a Junção com a estrada que vai para o / Sítio Gerimun. Daí até o Limite com o Estado do Ceará.

Ao Poente: Com fronteiras do Estado do Ceará.

Art. 3º- A sede do Distrito compões de 72 residências. Uma Capela, Um Grupo Escolar de 1º Grau, Um posto Telefônico, um poço profundo de abastecimento d'agua.

A População da área do Distrito é de 1.646 habitantes, sendo que 771 são eleitores. Contendo 12 (doze) proprietários na área, constando 110 / (cento e dez) assinaturas, baseadas na Lei Orgânica do Município art. 94, inciso 02.

A área geográfica do Distrito é composta de 04 (quatro) sessões eleitorais.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas e Jurídicas necessárias a efetivação da presente Lei.

Parágrafo único- Fica aberto, desde já, para o exercício financeiro / de 1.992, um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), para fazer face às despesas com a implantação do Distrito ora Criado



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira, n.º 41

CEP 58.920 TRIUNFO — PB.

Cont. fls 2 -

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-Pb
em 31 de Dezembro de 1.991.


João Evangelista Duarte
Prefeito